

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CÍNTIA CHAVES BRITO

**A CAMPANHA CORAÇÃO AZUL COMO FERRAMENTA DE COMBATE
CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

CÍNTIA CHAVES BRITO

**A CAMPANHA CORAÇÃO AZUL COMO FERRAMENTA DE COMBATE
CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Me. Francisco Thiago da Silva Mendes.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

CÍNTIA CHAVES BRITO

**A CAMPANHA CORAÇÃO AZUL COMO FERRAMENTA DE COMBATE
CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS**

Este exemplar corresponde à redação final
aprovada do Trabalho de Conclusão de
Curso de Cíntia Chaves Brito

Data da Apresentação 03/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: (ME. FRANCISCO THIAGO DA SILVA MENDES)

Membro: (MA. IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA)

Membro: (MA. DANIELLY PEREIRA CLEMENTE)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

A CAMPANHA CORAÇÃO AZUL COMO FERRAMENTA DE COMBATE CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS

Cíntia Chaves Brito¹
Francisco Thiago da Silva Mendes²

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso realiza uma pesquisa sobre a invisibilidade do tráfico humano, em conjunto com a Campanha Coração Azul. Tendo como problema, enfrentar os desafios da falta de conscientização por meio das pessoas e valorizar mais os programas que abordam o crime. Assim, o objetivo geral é analisar a campanha coração azul, como forma de combater e conscientizar o tráfico de pessoas. Tendo como metodologia, uma pesquisa documental, por meio de artigos, livros, sites e plataformas, como obras televisivas, como forma de conscientizar a sociedade sobre o tráfico. Tendo como uma pesquisa qualitativa, para estudar os aspectos subjetivos de fenômenos sociais e do comportamento humano, como também, mostrar a necessidade da importância da criação e prevenção de programas para estratégias de combate ao crime e o acolhimento das vítimas traficadas.

Palavras-Chave: Tráfico; Pessoas; Fortaleza.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa visa destacar a negligência em relação ao tráfico humano. O tráfico humano é abordado no artigo 149-A do Código Penal, que define como crime "agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher uma pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de [...]". Além disso, a Lei nº 13.344, de outubro de 2016, e o Protocolo de Palermo, uma convenção internacional anexa à Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional, estabelecem diretrizes para combater esse crime. Apesar da gravidade do problema, muitas vezes ele passa despercebido pela sociedade.

No Brasil, a exploração de pessoas se manifesta de diversas formas, incluindo exploração sexual, trabalho escravo, retirada de órgãos e casamentos forçados. É considerado uma forma contemporânea de escravidão, e sua natureza invisível dificulta a proteção e o combate às vítimas (Brasil, 2016).

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.
Cintiachavesb1@gmail.com;

² Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Professor do curso de Direito do Centro Universitário Doutor (UNILEÃO). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Direito Empresarial. Advogado. thiagomendes@leaosampaio.edu.br;

O tráfico humano constitui um mercado milionário, marcado por uma organização altamente estruturada, que infringe os Direitos Humanos de indivíduos em condições de vulnerabilidade social. A maior parte das vítimas desse crime são mulheres (67%) e meninas (25%), frequentemente sem acesso à educação, oportunidades de trabalho ou vivendo em contextos de conflitos armados. (Unodc,2024).

Diante disso, é crucial a implementação de políticas públicas eficazes, campanhas de sensibilização e capacitação de profissionais para identificar e combater o contrabando de seres vivos. Como também, minimizar a vulnerabilidade de grupos mais sujeitos a exploração humana, bem como das ações que acolham as pessoas em situação de tráfico (Ministério da justiça, 2013).

Além disso, tem como objetivo geral analisar o Programa Público Coração Azul, na prevenção e conscientização ao combate a conduta da exploração humana, tendo como objetos específicos pesquisar o crime de tráfico humano, conforme a legislação brasileira, código penal e legislação extravagante, pesquisar qual a incidência da exploração humana, conforme dados apurados na secretaria de segurança pública, pesquisar qual a importância e as estratégias do programa Coração azul. Tendo como forma de denúncia o disque 100 (Vieira, 2023).

Tendo como forma de justificativa, examinar a relevância e urgência em se compreender e combater o comércio humano, onde por meio de tratados assinados pelo Brasil para a coibição, punição e prevenção do delito. Sendo de essencial importância para o tema, o conhecimento de outros aplicadores do direito, delegados, entre outros, a terem uma base de conhecimento acerca da criação de políticas públicas que estão sendo criadas no momento, como o Programa Coração Azul, analisar também as obras televisivas como forma de combater o tráfico, como também, para servir como fonte de pesquisa para alunos, pesquisadores ou outras pessoas que se interessem sobre esse tema (Vieira, 2023).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

A pesquisa conforme os objetivos, trata-se de uma pesquisa básica, onde se enquadra como exploratória: “de forma semelhante, Gil (1999) considera que a pesquisa exploratória tem como objetivo principal desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista

a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Segundo o autor, estes tipos de pesquisas são os que apresentam menor rigidez no planejamento, pois são planejadas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”.

Quanto ao procedimento documental, se trata de uma pesquisa bibliográfica, utilizando como base de estudos, livros, artigos, sites, plataformas de pesquisa como o Google Acadêmico. A pesquisa bibliográfica, considerada uma fonte de coleta de dados secundária, pode ser definida como: contribuições culturais ou científicas realizadas no passado sobre um determinado assunto, tema ou problema que possa ser estudado (Lakatos; Marconi, 2001).

Onde essa pesquisa é qualitativa, feita para estudar aspectos subjetivos de fenômenos sociais e do comportamento humano. Segundo Malhotra (2001, p.155), "a pesquisa qualitativa proporciona uma melhor visão e compreensão do contexto do problema, enquanto a pesquisa quantitativa procura quantificar os dados e aplica alguma forma da análise estatística". A pesquisa qualitativa pode ser usada, também, para explicar os resultados obtidos pela pesquisa quantitativa.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

O tráfico humano é uma prática criminosa histórica que ocorre há muito tempo. Um exemplo clássico é o período da colonização no Brasil, quando pessoas negras eram vendidas como escravas em regiões colonizadas. Apesar de ser proibido e considerado crime, esse cenário preocupante ainda persiste. O Brasil está entre os países influenciados pelo Protocolo de Palermo (Unodc, 2024).

A Lei n. 13.344/2016 está em vigor e revogou os artigos 231 e 231-A do Código Penal (CP), criando o artigo 149-A para alinhar a legislação interna ao documento internacional. Essa nova lei concentra-se na prevenção e punição ao tráfico humano, além de abordar a assistência às vítimas. O crime agora abrange não apenas a exploração sexual, como era tratado nos artigos revogados, como também, a retirada de órgãos, o trabalho em condições análogas à escravidão, qualquer forma de servidão e adoção ilegal. O artigo 149-A do CP também detalha os meios e as formas pelas quais as vítimas são traficadas, incluindo coação, ameaça, violência, fraude ou abuso, considerando-os elementos do tipo penal, não apenas agravantes da pena (Souza, 2018).

O comércio ilegal dos seres humanos, é a exploração do ser humano para lucro. As vítimas são privadas de sua dignidade e liberdade em condições desumanas. Os métodos de exploração mais comuns incluem a exploração sexual, onde mulheres e meninas são muitas

vezes usadas para prostituição forçada, bordéis clandestinos, casas de massagem e até mesmo sites online são onde as redes criminosas operam. O trabalho forçado, fazendo com que os indivíduos sejam transportados, aliciados e obrigados a trabalhar em condições degradantes, tendo como exemplo setores de agricultura, construção civil, pesca e indústria têxtil. E a retirada de órgãos, onde algumas vítimas são traficadas para a extração ilegal dos seus órgãos, sem a sua permissão, ocorrendo em clínicas clandestinas, onde seus órgãos são vendidos ao mercado negro. O Protocolo da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional define tráfico de pessoas como:

Recrutar, transportar, transferir, abrigar ou receber pessoas, recorrer à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou vulnerabilidade, ou dar ou aceitar pagamentos ou benefícios para obter fins de exploração contra o consentimento de quem tem poder. A exploração deve incluir, no mínimo, o uso de terceiros para prostituição ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas semelhantes à escravidão, servidão ou remoção de órgãos. (Convenção das Nações Unidas, 2024).

É de suma importância explicar as causas e os fatores desse crime, mostrar o porquê que ocorre tanto esses tráficos, como a pobreza e vulnerabilidade das vítimas, pois o tráfico é mais comum entre pessoas pobres, as vítimas vulneráveis são atraídas pela esperança de um emprego melhor ou uma vida melhor, essa vulnerabilidade pode ser destacada também como a desigualdade de gênero, discriminação, falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação, como também por meio da migração, onde faz com que as redes criminosas explorem migrantes em busca de oportunidades, a falta de documentação legal facilita o ataque. Diante desse conceito tão discutido de vulnerabilidade, tem-se a proposta de Zaffaroni ao classificar em dois grupos os fatores de vulnerabilidade: “posição ou estado de vulnerabilidade e o esforço pessoal para a vulnerabilidade”. O primeiro grupo relaciona-se à existência de alguma ameaça enfrentada pelo indivíduo exclusivamente por integrar uma classe, grupo, estrato social ou minoria. Já o segundo consiste “no grau do perigo ou risco em que a pessoa se coloca em razão de um comportamento particular”, possuindo, então, um caráter individual (Zaffaroni, 2001).

Violando os direitos humanos, que já por meio de uma constituição de um protocolo, com o objetivo de coibir esse crime, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças, adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000, onde entrou em vigor no Brasil dia 28 de fevereiro de 2004, conhecido como Decreto nº 5.017 de 2004, com o objetivo de ajudar na diminuição dos casos de tráfico, como também a violação da liberdade dessas vítimas, faz com que gere impactos gigantesco na vida

de cada uma, as vítimas enfrentam traumas físicos e psicológicos, sentem-se desamparados como autonomia, sempre havendo um sentimento de ameaça constante para eles, pois após serem resgatadas, elas frequentemente são estigmatizadas e rejeitadas (Organização das Nações Unidas, 2004).

Para isso, é muito importante aplicar ações para contribuir com a prevenção, como por Combate às Causas Subjacentes: abordar as causas fundamentais da exploração humana, como pobreza, desigualdade de gênero, falta de oportunidades econômicas e conflitos armados, como Cooperação Internacional: Promover a cooperação entre os países para investigar e processar redes de tráfico transnacional. Isso inclui troca de informações, fortalecimento de acordos bilaterais e multilaterais e cooperação em operações de combate contra o tráfico. Capacitação Profissionais: Treinar profissionais de vários setores, como policiais, assistentes sociais e profissionais de saúde, para identificar vítimas de acidentes de trânsito e fornecer o apoio necessário. Educação e Conscientização: Campanhas de conscientização para educar as pessoas sobre os riscos do tráfico, seus direitos e como reconhecer sinais de tráfico. Uma dessas campanhas é o Coração Azul, feita em Fortaleza, onde é o nosso foco de pesquisa, onde foi mobilizada pela secretaria dos direitos humanos, para o combate do tráfico humano. Com finalidade sensibilizar a sociedade, despertando consciência social e, com ela, a procura por informações e denúncias (Vieira, 2023).

2.2.1 O TRÁFICO DE PESSOAS

Podemos falar um pouco acerca do fenômeno “tráfico humano”, e a sua necessidade de uma forma mais clara traçando um histórico de desenvolvimento sobre o conceito de tráfico e ver se ao longo do tempo o que significou para governos, organizações e também para os indivíduos. No começo a definição de tráfico se deu a partir dos instrumentos da ONU, onde o termo “tráfico” era utilizado para a realização da troca de escravos brancos, no caso mulheres, nos meados anos de 1900 (Ministério da justiça, 2013).

O tráfico e a migração voluntária de algumas mulheres brancas, da Europa para países árabes ou orientais, como também concubinas ou prostitutas, onde houve uma preocupação acerca dos homens e das mulheres de classe média, sendo assim, foi criado um acordo internacional para suprimir a troca de escravos brancos no ano de 1904. Nesse tempo essa modalidade “tráfico” significava o movimento de mulheres por um propósito imoral, como o caso da prostituição, essa definição inicialmente se referia a travessia de fronteiras internacionais, porém, no ano de 1910 notou-se também a existência da prática de exploração

de mulheres dentro do próprio território nacional, onde o tráfico na época ficou sendo vista como uma atividade escrava, mas como também prostituição (Ministério da justiça, 2013).

Atualmente a exploração ilícita e pessoas é vista de uma forma mais ampla, sendo considerado algumas hipóteses, como o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, mediante ameaças, uso da força, como também meios de coação, ao rapto, fraude, ao engano ou mesmo o abuso de poder de autoridade por meio de sua vulnerabilidade sobre a vítima, pagamentos ou benefícios para adquirir o consentimento de uma pessoa que tenha um certo tipo de poder sobre outra para fins de exploração; que incluirá, na maioria das vezes a exploração sexual, a prostituição, o trabalho mediante serviço forçado, escravatura ou prática similares a escravidão, como também a servidão ou mesmo a remoção dos próprios órgãos (Organização internacional de migração, 2000).

Esta definição citada está contida no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transacional relativo à Prevenção, conhecida como Convenção de Palermo, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas. Segundo ele, é irrelevante tal consentimento da vítima em total ou qualquer situação no qual estiver configurado o delito (Organização das Nações Unidas, 2000).

O tráfico humano vem, normalmente, ligada aos denominados hard crimes, que são os crimes mais “pesados”, a exemplo do tráfico de drogas e o comércio ilegal das armas de fogo (Jesus, 2003).

As principais formas de tráficos atualmente são classificadas como, exploração sexual, onde as vítimas, na maioria mulheres e crianças, são forçadas a trabalharem na prostituição; trabalho forçado, onde são pessoas que estão trabalhando conforme condições de escravidão, sem nenhuma remuneração justa e com uma situação degradante; tráfico de órgãos, as vítimas após serem traficadas tem os seu órgãos removidos e vendidos de forma ilícita; casamento forçado, mulheres e crianças são forçadas a se casar, na maioria das vezes é em troca de dinheiro; exploração de crianças, onde elas são traficadas a fim de exploração trabalhista, adoção ou mesmo a prostituição (Unodc,2024).

Aqui no Brasil foi constituída uma legislação para o ato criminoso de exploração humana, a Lei nº 13.344, de 06 de setembro de 2016, onde se tornou um grande marco legal para o combate a esse crime. Essa lei teve como origem a aprovação na PL nº 7370-B, aprovado pelo Congresso Nacional, onde dispõe sobre a prática de captura e exploração de pessoas ocorridos em território nacional, brasileiro ou também estrangeiro, como também a vítimas que estão no exterior e tenha nacionalidade brasileira, onde após a sua constituição revogou os

artigos 231 e 231-A do Código Penal (CP), criando o artigo 149-A para alinhar a legislação interna ao documento internacional (Souza, 2018).

Segundo o art. 149-A do Código Penal, o tráfico humano pode ser classificado a partir de algumas definições de verbos, como; agenciar, aliciar, transportar, recrutar, comprar, transferir, alojar ou acolher pessoas, mediante grave ameaça, coação, violência, abuso ou mesmo fraude. O conceito acolhe o art. 3º do Protocolo de Palermo, no tocante às ações, meios e formas de exploração das pessoas (Organização das nações unidas, 2000).

2.2.2 A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE HUMANA NO TRÁFICO DE PESSOAS

A exploração de pessoas é considerada uma violação grave a honra humana, cujo princípio fundamental é a erradicação da exploração e comercialização de seres humanos. Segundo Leite e Pereira (2020), a integridade humana é a base do Estado Democrático de Direito, e garantir a aplicação dos direitos fundamentais dos seres humanos está intrinsecamente ligado ao fortalecimento da democracia (Pearson, 2000).

A Constituição Federal de 1988 também tem a dignidade da pessoa humana como um dos seus pilares, reconhecendo-a como parte essencial do mínimo existencial. Isso reforça a importância do respeito à dignidade e à proteção dos direitos fundamentais, mesmo que a dignidade não se limite a esses aspectos (Pereira, 2021).

A dignidade humana é um valor inestimável, que não pode ser trocado por nada. Ela se fundamenta na autonomia e na capacidade de agir conforme os princípios éticos e morais (FRIAS E LOPES, 2015). Cada ser humano deve ser respeitado em suas qualidades individuais e reconhecido pelo Estado e pela sociedade como alguém que possui direitos e deveres, assegurando uma existência digna com condições mínimas para uma vida saudável (Pearson, 2000).

Para combater o contrabando de seres humanos, foi adotado o Protocolo de Palermo, que entrou em vigor em 2003. Este protocolo tem como objetivo enfrentar essa prática ilícita de forma abrangente, incluindo medidas para prevenir a prática desse crime e punir os responsáveis (Pearson, 2000).

De acordo Schulza, o valor intrínseco é o que distingue pessoas de coisas, onde coisas tem preço e pessoas de dignidade e integridade:

A dignidade projeta-se de forma multifacetada, englobando conjuntamente a perspectiva solitária – individual – e a dimensão social – solidária e representa, também, a superação da intolerância, da discriminação, da exclusão

social, da violência, da impossibilidade de aceitar a pessoa diferente (Schulza,2013).

Nesse sentido, vale destacar a importância do Estado em prevenção e proteção às vítimas, por meio de políticas públicas e medidas legislativas para o combate a essa prática criminosa (Sousa, 2022).

2.2.3 A INFLUÊNCIA POSITIVA DAS NOVELAS NA PRÁTICA DO TRÁFICO DE PESSOAS

Milhões de pessoas ao redor do mundo são afetadas pelo comércio ilegal de seres humanos, sendo uma das violações mais graves dos direitos básicos do ser humano. No entanto, a mídia, particularmente novelas e séries, tem se mostrado uma ferramenta poderosa para combater esse crime abominável. Essas produções não apenas divertem o público, mas também fazem com que eles aprendam sobre problemas sociais importantes, como a exploração de pessoas (Unodoc,2024).

Para começar, novelas desempenham um papel significativo no aumento da consciência das pessoas. Ao incluir o tráfico humano em suas tramas, elas mostram a realidade cruel que as vítimas enfrentam. A novela "Salve Jorge" forneceu um exemplo notável, revelando milhões de espectadores sobre a gravidade do problema de exploração de mulheres para exploração sexual. Ao assistir essas histórias, o público aprende sobre os perigos e os métodos que os traficantes usam (Br paipee,2022).

As produções televisivas também têm o poder de mobilizar a sociedade. Elas podem inspirar o público a se envolver em campanhas e movimentos em combate ao contrabando ilegal de seres humanos, além de pressionar as autoridades para implementar medidas mais eficazes de combate a esse crime. A visibilidade proporcionada por essas histórias pode ser um catalisador para mudanças significativas na legislação e nas políticas públicas, (Br paipee,2022).

Uma das obras mais conhecidas é a novela Salve Jorge, ela foi exibida pela TV Globo e escrita por Glória Perez. A trama aborda o contrabando internacional de pessoas, especialmente a comercialização de mulheres para exploração sexual. A personagem principal, Morena, interpretada por Nanda Costa, é uma jovem do Complexo do Alemão que aceita uma oferta de trabalho no exterior, mas acaba sendo enganada e traficada por uma quadrilha (Globoplay.globo.com).

A novela Salve Jorge foi inspirada em um caso real, onde Ana Lúcia Furtado tinha 24 anos quando recebeu uma proposta para trabalhar como garçoneiro em Israel. Ela trabalhava

como empregada doméstica e cuidava de seus três filhos. Mas acabou se transformando em prostituta em uma boate e foi a inspiração para a autora Glória Perez criar a personagem Morena, a protagonista da novela "Salve Jorge", interpretada por Nanda Costa (G1, 2013).

Além de Ana Lúcia, a história de sua prima, Kelly Fernanda Martins, também inspirou a personagem Jéssica, interpretada por Carolina Dieckmann¹. Kelly foi traficada junto com Ana Lúcia, mas infelizmente não sobreviveu às condições terríveis a que foi submetida¹. Onde essa a novela se tornou uma ferramenta poderosa no combate ao tráfico humano, sensibilizando milhões de telespectadores e promovendo a conscientização e a ação social (G1, 2013).

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Além das novelas como influência, também existe programas para proteção e acolhimento das vítimas traficadas, um desses programas é o Coração Azul, criado pela ONU. A ONU (Organização das Nações Unidas) é uma organização internacional que opera em escala global, com uma ampla gama de objetivos. Entre suas principais metas estão o combate à fome, a promoção da educação, a proteção do meio ambiente e a defesa dos direitos humanos. Além disso, a ONU se dedica à promoção da paz e segurança internacionais, ao desenvolvimento de relações amistosas entre nações e à cooperação internacional para resolver problemas econômicos, sociais, humanitários e culturais nos países onde atua (Queiroz, 2020).

Conforme a narrativa exposta sobre a exploração de pessoas, A Campanha Coração Azul é uma iniciativa promovida internacionalmente pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Lançada no Prêmio Mundial das Mulheres, em Viena, Áustria, no dia 5 de março de 2009, essa campanha tem como objetivo aumentar a conscientização sobre tendências e desenvolvimentos preocupantes identificados pelo UNODC. A iniciativa convoca governos, autoridades policiais, serviços públicos e a sociedade civil a avaliarem e aprimorarem seus esforços para fortalecer a prevenção, identificar e apoiar as vítimas, além de combater a impunidade (Unodc,2024).

Conforme o site da UNODC, a Campanha Coração Azul é “uma iniciativa internacional contra uma forma moderna de exploração”, lançada em maio de 2013 no Brasil e traduzida para o português. Seu principal objetivo é combater o tráfico humano, um problema global que afeta todos os países. A campanha busca conscientizar a população sobre a batalha contra a exploração de pessoas e seus impactos, encorajando a participação em massa e inspirando ações que ajudem a erradicar essa questão (Unodc,2024).

A campanha também tem como finalidade tornar o símbolo coração azul uma forma de identificação internacional e mundial do combate ao contrabando de pessoas. No site, os

materiais da campanha são apresentados nas diversas línguas dos países em que a campanha foi traduzida. Em sua página inicial, apresenta-se na parte superior do site uma barra de ferramentas com diversas opções, dentre elas a opção “Campanhas”. Com a possibilidade de filtrar as campanhas por agência e tema, dentre elas, estão a campanha em análise (Unodc,2024).

O coração azul, símbolo da Campanha Coração Azul, visa se estabelecer como o ícone internacional no combate contra o tráfico humano. Ele representa a dor das vítimas e também a insensibilidade de quem lucra com esse crime. Onde a cor azul, das Nações Unidas, expressa também o compromisso da Organização com o combate a esse delito bárbaro, que fere a integridade humana (Unodc,2024).

Segundo o site UNODC, não apresenta um material de slogan em português, sendo assim, podendo observar na figura abaixo que o slogan que encontra na língua espanhola, conforme apresenta-se:



Fonte: Site UNODC- Materiais da Campanha (2020)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo desta pesquisa foi abordar a invisibilidade do tráfico humano, juntamente com a Campanha Coração Azul, tendo no presente artigo, a exploração humana como uma prática criminosa desumana cometida contra vítimas de todo o mundo. Nesse sentido, tal enfrentamento pressupõe a cooperação internacional e nacional na persecução penal, cumprimento da pena e troca de informações de inteligência, entre outras medidas.

Buscou-se apontar a vinculação entre as atividades desenvolvidas pelo UNODC na aplicação de programas de prevenção e conscientização sobre a exploração dos seres humanos e os principais compromissos internacionais relativos à proteção dos direitos fundamentais dos

seres humanos, de forma a relacionar para o leitor alguns dos tratados que foram aplicados para esse caso. Diante dos principais dispositivos da Carta das Nações Unidas, que se relacionam com a temática, foi possível estabelecer esse nexos e apontar que todos são instrumentos complementares que fazem parte de um mesmo subsistema jurídico, que se encontra inter-relacionado com outros da mesma natureza.

No que tange a Campanha Coração Azul, o seu principal objetivo desta pesquisa foi entender a sua função, finalidade e importância. Partindo do princípio de que a ONU é uma organização internacional, que trabalha em âmbito universal e que apoia causas sociais que tratam dos indivíduos à margem da sociedade com o intuito de melhoria social e humanística, a organização possui muitos temas abordados e, por isso, é composta por diversos programas em sua estrutura organizacional, facilitando o funcionamento do todo. Neste caso, a campanha selecionada nessa proposta de pesquisa pertence ao programa UNODC, da ONU. Sendo assim, foi realizada uma análise dos conteúdos das campanhas publicitárias Coração Azul, a fim de entender melhor o motivo pelo qual essa campanha foi criada, como também, como forma de prevenção ao tráfico humano.

Diante de todo esse cenário, enfrentar esse problema exige não só de políticas rigorosas de punição, mas também uma resposta que valorize a prevenção e a proteção das vítimas. Uma das soluções fundamentais, reside na formulação de políticas públicas que garantam a proteção e assistência às vítimas. Esses programas precisam proporcionar suporte psicológico e social, assegurando que esses indivíduos obtenham os cuidados necessários para se reintegrarem à sociedade. Ademais, é essencial alocar recursos para programas de formação profissional, permitindo que as vítimas possam reestruturar suas vidas e encontrar oportunidades de trabalho dignas e seguras. É fundamental o suporte constante e especializado para que as vítimas possam superar o trauma e recuperar sua posição na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 5.107, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. *Diário Oficial da União*, 15 mar. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm> Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei

n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm.> Acesso em: 02 ago.2024.

BR PAIPEE. **8 produções que falam sobre o combate ao tráfico de pessoas.** Disponível em:

<https://br.paipee.com/2022/07/30/8-producoes-que-falam-sobre-o-combate-ao-traffic-de-pessoas/#google_vignette > Acesso em: 5 nov. 2024.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Ceará é o 3º estado do Nordeste com mais denúncias de tráfico de pessoas.** Disponível em:

<<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/ceara-e-3-estado-do-nordeste-com-mais-denuncias-de-traffic-de-pessoas-1.3040168>.> Acesso em: 22 jul.2024.

FRIAS, L.; LOPES, N. **Considerações sobre o conceito de dignidade humana.** Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m85KdMFjcyJW8zSKssNkZRb/?lang=pt>.> Acesso em: 22 jul.2024.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

G1. **Mulher que inspirou morena de "Salve Jorge" conta o drama no exterior.**

Disponível em:

<<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/02/mulher-que-inspirou-morena-de-salve-jorge-conta-o-drama-no-exterior.html>.> Acesso em: 22 jul.2024.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **World Migration Report 2022.** Geneva, 2022. Disponível em:

<<https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022>.> Acesso em: 21 jan. 2024.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil aspectos regionais e nacionais.** São Paulo: Saraiva, 2003. Disponível em:

<<https://www.ceara.gov.br/2023/07/25/secretaria-dos-direitos-humanos-mobiliza-sociedade-sobre-a-importancia-do-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas/>.> Acesso em: 08 ago.2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing.** 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos.** Disponível em:

<<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/traffic-de-pessoas/prevencao/campanhas>.> Acesso em: 01 nov.2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.** [S.l.]: [s.n.], [ano].

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE MIGRAÇÃO. **Nota do Escritório das Nações Unidas do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, o Fundo das Crianças e a Organização Internacional de Migração nos esboços dos Protocolos a respeito do contrabando de migrantes e tráfico de pessoas.** 2000. A/AC.254/27.

PEARSON, Elaine. **Direitos humanos e tráfico de pessoas: um manual.** 2000. DIREITOS HUMANOS E TRÁFICO DE PESSOAS: um manual.

PEREIRA, A. R. **O princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico.** Disponível em:
<<https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>> Acesso em: 10 out.2024.

PLATAFORMA - Globoplay.globo.com. **8 produções sobre o combate ao tráfico de pessoas.** Disponível em:
<<https://br.paippee.com/2022/07/30/8-producao-sobre-o-combate-a-traffic-de-pessoas/>> Acesso em: [data de acesso]. Acesso em: 10 out.2024.

QUEIROZ, Philippe Lempk. **A estratégia de comunicação da ONU: um estudo sobre a campanha Coração Azul no Brasil,** 2020.

SCHULZE, C. J. **O princípio da dignidade e o tráfico internacional de seres humanos.** Jus.com.br, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23456/o-principio-da-dignidade-e-o-traffic-internacional-de-seres-humanos>. Acesso em: 5 nov. 2024.

SOUSA, Igor Filipe de. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: uma violação ao princípio da dignidade humana.** *Research, Society and Development*, v. 11, n. 16, 2022. Disponível em:
<<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/38425/31735/418814>> Acesso em: 21 ago. 2024.

SOUZA, Mércio Cardoso. **O novo marco legal do Brasil para o enfrentamento ao tráfico de pessoas: considerações sobre a Lei n. 13.344/2016.** *O Público e o Privado*, Ceará, n. 31, p. 259-274, jan.-jun. 2018. Disponível em:
<<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18285/1/renata%20ferreira%20graciano.pdf>> Acesso em: 26 ago.2024.

UNODC. **Tráfico humano no Brasil; Nações Unidas – dados sobre vítimas; Era – tráfico de seres humanos.** Governo do Estado do Ceará, online, 25 jun. 2023.

UNODC – **United Nations Office on Drugs and Crime.** Disponível em:
<<http://www.unodc.org>> Acesso em: 07 set. 2024.

VIERIA, Gabriela. **Secretaria dos Direitos Humanos mobiliza sociedade sobre a importância do enfrentamento ao tráfico de pessoas.** Disponível em:

<<https://www.ceara.gov.br/2023/07/25/secretaria-dos-direitos-humanos-mobiliza-sociedade-sobre-a-importancia-do-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas/>> Acesso em: 5 nov. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991. 5. ed. 2001. p. 270.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Francisco Thiago da Silva Mendes, professor titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador do Trabalho da aluna Cíntia Chaves Brito, do Curso de Direito, **AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **A CAMPANHA CORAÇÃO AZUL COMO FERRAMENTA DE COMBATE CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 13/11/2024

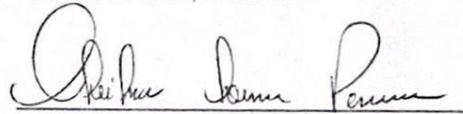


Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Cleilma Lima, Pereira, professora com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior AESET- Autarquia Educacional de Serra Talhada- Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado A CAMPANHIA CORAÇÃO AZUL COMO FERRAMENTA DE COMBATE CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS, da Cíntia Chaves Brito e orientador Me. Francisco Thiago da Silva Mendes. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 09/11/2024



Assinatura do professor